



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 68-2019 – SIAM nº 0286934/2019			
PA COPAM Nº: 18032/2011/009/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Consita Tratamento de Resíduos S/A	<b>CNPJ:</b> 16565111/0001-85		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Consita Tratamento de Resíduos S/A	<b>CNPJ:</b> 16565111/0001-85		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Luzia	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Supressão de vegetação Nativa, exceto indivíduos arbóreos isolados			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F 05-13-05	F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial.	3	1
F05-13-7	F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Bernardo Marques Costa de Oliveira	<b>REGISTRO:</b>  7136206		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Geislislaine Rosa da Silva Gestora Ambiental	1.371.064-5		
José Adriano Cardoso	1.364.173-3		
De acordo:  Lília Aparecida de Castro  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 68-2019

O empreendimento Consita Tratamento de Resíduos S/A atua no ramo de tratamento e disposição de resíduos de saúde, e exerce suas atividades nos municípios de Santa Luzia e Sabará - MG. Em 02 de outubro de 2015 foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 18032/2011/009/2015, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial e F-05-13-7, tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.

Conforme declarado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, foi gerado um Formulário de Orientação Básica – FOB, com a indicação de licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero. As atividades serão desenvolvidas em um turno de trabalho, com trinta e sete funcionários do setor operacional e sete do setor administrativo.

As principais matérias primas e insumos a serem recebidos de clientes diversos, são compostos de resíduos de serviço de saúde classe A, com previsão de 40 toneladas/dia.

O tratamento de resíduos de saúde será desenvolvido em equipamento de autoclave de capacidade nominal de 2700L/ciclo ou 405 Kg/hora com regime de operação em batelada.

Os resíduos sólidos recebidos no empreendimento pertencem ao grupo D e subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5. Todos esses resíduos são armazenados em tambores que são apoiados sobre pallets.

A disposição final dos resíduos de saúde tratados também é objeto de licenciamento deste LAS. De acordo com autos do processo, o empreendimento contará com uma célula onde ocorrerá o aterramento dos resíduos tratados no processo de tratamento térmico realizado na autoclave. Conforme declarado, esta célula possui impermeabilização de base e dos taludes, sistema de coleta dos percolados e coleta de gases. A capacidade total aterrada em final de plano-CAF é de 1.500.000 toneladas.

O empreendimento possui área de armazenamento de RSS, no entanto não possui área específica para higienização dos recipientes de acondicionamentos dos resíduos.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração e lançamento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações, bem como a possibilidade de contaminação do solo e água e impactos sobre a fauna.

O uso da água pelo empreendimento será para consumo humano e industrial. Conforme declarado nos autos do processo, o consumo médio de água para atividade humana será de 2148 m<sup>3</sup>/dia, proveniente poço tubular com portaria de outorga 1215/2015 e galão de água mineral.



O consumo médio de água para o processo industrial é de 624 m<sup>3</sup>/dia e está vinculado ao uso de caminhão pipa.

Os efluentes líquidos serão de natureza sanitária e industrial. Conforme declarado, a taxa de geração de efluentes sanitários estimada corresponde a 0,038 m<sup>3</sup>, estes serão tratados em tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e sumidouro. Ademais, foi informado no item 5.4.3 que outros efluentes serão destinados como resíduos classe 1.

As emissões atmosféricas são resultantes da operação do aterro de resíduos da construção civil existente no empreendimento, conforme declarado no item 5.5, atualmente, é realizado o monitoramento de partículas totais em suspensão em 08 pontos com o uso dos equipamentos hi-vol e jarro de sedimentação. Não foi informado sobre o impacto de emissões atmosféricas gerado pelas atividades que são objeto do presente licenciamento.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes das atividades de escritório e utilização dos refeitórios e vestiário, conforme declarado nos RAS, mensalmente são gerados 1,06 toneladas resíduos provenientes dos prédios administrativos (orgânicos e embalagens diversas), estes são encaminhados para o Aterro Sanitário de Macaúbas. Também são geradas 13 toneladas de recicláveis proveniente da triagem de plástico, papel, sucata metálica, pneus.

Conforme declarado no RAS, o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

No item 5.7.2 do RAS foi informado que existe um programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento em quatro pontos.

Com relação ao impacto sobre a fauna, foi informado que em 2014 houve um programa de acompanhamento, resgate e translocação da fauna, conforme Instrução Normativa 146/2007 do Ibama.

Conforme declarado no RAS, o empreendimento possui sistema de coleta e drenagem de águas pluviais.

A propriedade onde se pretende instalar o empreendimento possui matrícula nº 19.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia. Neste registro consta que a propriedade possui área de 88,2 ha e reserva legal -RL averbada (AV-3/19.769 em 25/04/2011) de 18,7754 ha dividida em dois fragmentos denominados de RL 1, com área de 13,1964 ha, e RL 2, com área de 5,5790 ha. Foi juntado ao processo de licenciamento o recibo de inscrição desta propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3157807-D8533DE105034EE1A48373117101 D5A6.

Conforme consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, houve uma retificação do cadastro desta propriedade em 09/04/2016 onde foi verificado que os limites da RL declarada não coincidem com os limites conforme averbação AV-3/19769.

Com auxílio de imagens de satélite da Plataforma Google Earth, é possível constatar intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,4676 ha localizada dentro dos limites da RL 1 (limites conforme AV-3/19.769), sendo 0,0783 ha no ponto de coordenadas X 625342 Y 7809079 (UTM, WGS84), onde foi construída uma via,



0,1496 ha no ponto de coordenadas X 625280 Y 7808781, onde foi construída outra via e 1,2397 ha no ponto de coordenadas X 625156 Y 7808775 onde são observadas diversas edificações que, de acordo com o mapa de uso e ocupação do solo da propriedade juntado ao processo de licenciamento, tratam-se de um escritório, um posto de combustível, uma oficina mecânica, um depósito de resíduos perigosos e um viveiro florestal.

Conforme documentos juntados ao processo administrativo em que a averbação da RL foi tratada, PA nº 09010002973/11 do Núcleo Regional do IEF de Belo Horizonte, a área da RL estava coberta por vegetação característica de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Em imagens de satélite anteriores às intervenções ambientais é possível verificar que a cobertura vegetal da área possuía um estrato arbóreo pouco denso, característico de formações savânicas.

Também foi verificado que a área da propriedade declarada no CAR, 95,86 ha, é maior que a área constante no registro, não sendo verificado procedimentos para retificação da área em cartório.



Imagen do Google Earth de 08/06/2011 com inserção dos polígonos do perímetro da propriedade e das áreas de RL conforme averbadas. Não há indícios de intervenções.



Imagen do Google Earth de 30/06/2012 com inserção do polígono do perímetro da RL 1 com a localização da intervenção em área de 0,0783 ha para construção de uma via.



Imagen do Google Earth de 30/06/2012 com inserção do polígono do perímetro da RL 1 com a localização da intervenção em área de 0,1496 ha para construção de uma via.



Imagem do Google Earth de 22/03/2019 com inserção do polígono do perímetro da RL 1 com a localização da intervenção em área de 1,2397 ha onde foram instalados um escritório, um posto de combustível, um depósito de resíduos perigosos, uma oficina mecânica e um viveiro florestal.

Foi juntado ao processo de licenciamento um mapa de uso e ocupação do solo da propriedade onde o local de instalação do empreendimento objeto deste licenciamento foi indicado por um pequeno polígono situado à noroeste da área com a denominação de “tratamento de resíduos de saúde (autoclave)”, porém, não foram observadas vias de acesso ao local, nem os possíveis locais para sua instalação.

Diante da constatação da intervenção em área de RL, foi lavrado o auto de infração nº 129382/2019, conforme códigos 301 e 302 do Decreto nº 47.383/2018.

Ressalta-se que no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 1022811/2016 A foi solicitada a apresentação de arquivo geo do polígono do empreendimento (Kml ou Shape zipado) objeto de licenciamento neste LAS, porém não foi apresentado.

Os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os documentos listados no FOB, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Em conclusão, considerando que, atualmente, o escritório, o posto de combustível, a oficina mecânica, o viveiro florestal e o depósito de resíduos estão instalados indevidamente dentro dos limites da reserva legal averbada na matrícula do imóvel nº 19.769 do cartório de imóveis da comarca de Santa Luzia, que a RL declarada no CAR não corresponde à RL averbada e que o empreendedor não formalizou o processo de licenciamento em sua forma completa,



com todos os documentos conforme FOB, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Consita Tratamento de Resíduos S/A para as atividades de “F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial e F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas no município de Santa Luzia -MG.